



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-cobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 29:510 — Prorroga o prazo estabelecido no artigo 17.º do decreto-lei n.º 29:319 para a publicação do novo regulamento do Ministério.

Decreto n.º 29:511 — Aprova o regulamento dos concursos de admissão aos lugares de adidos de legação, de promoção aos lugares de primeiros secretários de legação e cônsules de 1.ª classe, e de promoção aos lugares de Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe. — Programas dos concursos a que se refere o presente diploma.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 29:510

Considerando que, embora habilitado a publicar desde já o regulamento geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, previsto no artigo 17.º da lei orgânica, o Governo considera haver vantagem em o sujeitar à experiência dos serviços durante algum tempo antes de convertê-lo em lei, o que é possível nos termos do referido artigo 17.º;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais noventa dias o prazo estabelecido no artigo 17.º do decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938, mantendo-se até à publicação do novo regulamento as faculdades concedidas ao Ministro dos Negócios Estrangeiros na citada disposição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:511

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o regulamento dos concursos de admissão aos lugares de adidos de legação, de promoção aos lugares de primeiros secretários de legação e cônsules de 1.ª classe, e de promoção aos lugares de Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe, que baixa assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Regulamento dos concursos

- I. — De admissão aos lugares de adidos de legação.
- II. — De promoção aos lugares de primeiros secretários de legação ou de cônsules de 1.ª classe.
- III. — De promoção aos lugares de Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe.

I

Concurso de admissão aos lugares de adidos de legação

Artigo 1.º O concurso a que se refere o artigo 7.º, n.º 2.º, do decreto n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938 (lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros), será aberto por prazo não inferior a trinta nem superior a noventa dias, a contar da publicação no *Diário do Governo* do respectivo aviso que deverá ser assinado pelo secretário geral do Ministério.

§ único. O concurso realizar-se-á de três em três anos ou antes dêsse prazo quando já não haja candidatos aprovados com a classificação correspondente a *Bom* em número suficiente para preenchimento das vagas existentes ou prováveis.

Art. 2.º Só poderão apresentar-se a êste concurso os candidatos nas condições previstas no citado artigo 7.º, n.º 2.º, os quais deverão entregar, dentro do prazo mar-

cado no aviso de abertura do concurso, os requerimentos acompanhados, além dos documentos comprovativos da sua naturalidade e idade, dos seguintes:

1.º Carta ou certidão lavrada em boa e devida forma que prove estarem habilitados com qualquer das licenciaturas em direito, com a licenciatura em ciências histórico-filosóficas das Faculdades de Letras ou com a licenciatura em ciências económicas e financeiras (secção diplomática e consular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras);

2.º Documento comprovativo de terem satisfeito os preceitos da lei do recrutamento militar;

3.º Certificados do registo criminal e policial;

4.º Quitação com a Fazenda Pública, se tiverem exercido emprego de que pudesse resultar responsabilidade para com ela;

5.º Três atestados médicos, um dos quais passado pelo inspector ou sub-inspector de saúde da área em que tenham a sua residência, nos quais se declare que os candidatos têm a robustez necessária para exercerem, em qualquer clima, o cargo a que concorrem e não sofrem de doença contagiosa, particularmente de tuberculose contagiosa ou evolutiva;

6.º Declaração anticomunista e de fidelidade, nos termos do decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936;

7.º Declaração de que não pertencem nem jamais pertencerão a associações secretas, nos termos da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935;

8.º Facultativamente, quaisquer outros documentos que possam apresentar, comprovativos do seu mérito e aptidão.

Art. 3.º Cabe ao Conselho do Ministério examinar os documentos apresentados pelos concorrentes e verificar, de conformidade com as instruções do Ministro, se estes possuem as condições de virem a pertencer ao corpo diplomático ou consular, como o exige o artigo 7.º, n.º 2.º, *in fine*, da lei orgânica do Ministério, e só poderão ser admitidos ao concurso os requerentes que satisfaçam a essas condições.

Art. 4.º Findo o prazo referido no artigo 1.º, será organizada a lista dos candidatos admitidos e publicada no *Diário do Governo*.

§ único. A admissão não pode ser condicional e da exclusão não há recurso.

Art. 5.º O júri do concurso será presidido pelo embaixador secretário geral do Ministério ou por um Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe em sua representação e dele farão parte dois Ministros Plenipotenciários de 1.ª ou de 2.ª classe, como vogais, e quatro professores: dois das Faculdades de Direito e outros dois do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, da Universidade Técnica, escolhidos pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, e que serão os argüentes.

Art. 6.º As matérias objecto do concurso são as constantes do programa anexo a este regulamento.

§ único. O Ministro poderá em portaria aprovar novo programa, mas este só poderá ser exigido em concursos abertos passado um ano da sua publicação.

Art. 7.º O concurso constará de provas escritas e orais.

Art. 8.º As provas escritas realizar-se-ão nos dois primeiros dias e nelas deverão os concorrentes:

1.º Redigir em francês uma nota, carta ou outro documento de carácter oficial, tirado à sorte;

2.º Traduzir para português, do inglês ou do alemão, à escolha do candidato, uma nota, carta ou outro documento de carácter oficial, tirado à sorte;

3.º Redigir em português uma nota diplomática, carta, memória, ofício ou qualquer outro documento de carácter oficial;

4.º Fazer uma exposição escrita sobre qualquer ponto,

da carácter prático, tirado à sorte, de história diplomática, direito internacional público ou privado, geografia política e económica, política económica e princípios gerais de contabilidade pública e de contabilidade consular.

§ único. No primeiro dia o candidato prestará as provas dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º no prazo máximo de três horas; no segundo dia fará a exposição escrita a que se refere o n.º 4.º no prazo máximo de quatro horas.

Art. 9.º Na hora e dia destinados às provas escritas o ponto será tirado pelo primeiro concorrente na ordem alfabética e entregue ao presidente do júri, que o lerá em voz alta. O ponto ficará patente até ao encerramento dos trabalhos do dia para poder ser examinado por qualquer dos candidatos.

Art. 10.º Depois de lido o ponto os candidatos não poderão ter comunicação com pessoa alguma estranha ao acto do concurso, nem entre si. O júri deve providenciar para que, em lugar apropriado da sala, esteja a legislação e mais textos que possam ser precisos para consulta dos candidatos. A estes é expressamente proibido servirem-se de quaisquer outros livros ou apontamentos.

§ único. Os que infringirem a disposição deste artigo serão excluídos do concurso.

Art. 11.º Findas as provas escritas e em dia ou dias fixados pelo júri, serão julgadas estas provas e valorizadas segundo a escala de 0 a 20. Só se consideram admitidos as provas orais os candidatos que obtiverem em cada prova pelo menos 10 valores.

Art. 12.º Em edital assinado pelo presidente do júri será afixada a lista dos candidatos admitidos às provas orais e serão indicados o dia e hora em que comecem estas provas.

Art. 13.º As provas orais constarão:

1.º De uma exposição, durante meia hora, sobre um ponto tirado à sorte quatro horas antes, seguida de interrogatório, também durante meia hora;

2.º De um interrogatório, durante meia hora, sobre a exposição escrita a que se refere o n.º 4.º do artigo 8.º;

3.º De um interrogatório, durante meia hora, sobre um assunto do programa escolhido pelo candidato e por este comunicado ao júri quando for publicada a sua admissão à prova oral.

§ 1.º Cada candidato prestará as provas orais em dois dias, no primeiro dos quais terão lugar a exposição e o interrogatório a que se refere o n.º 1.º

§ 2.º As provas serão prestadas pela ordem alfabética dos candidatos a elas admitidos.

Art. 14.º Nas quatro horas que antecedem a prova oral a que se refere o n.º 1.º do artigo 13.º cada candidato ficará isolado numa casa, podendo, durante esse tempo consultar qualquer livro ou apontamento que trouxer e requisitar à biblioteca do Ministério os livros que nela existam.

Art. 15.º A falta a qualquer acto do concurso, seja qual for o motivo, importa a imediata exclusão do candidato.

Art. 16.º A classificação final dos candidatos será feita pela média dos valores obtidos em cada uma das provas escritas e orais, segundo a escala de 0 a 20, ficando aprovados os que obtiverem pelo menos 10 valores.

§ 1.º Na classificação das provas escritas o júri atenderá de modo especial à redacção e aos conhecimentos revelados pelo candidato; na apreciação das provas orais tomará em conta as suas faculdades de exposição e argumentação.

§ 2.º Para apreciar a tradução do alemão e do inglês o júri poderá requisitar ao Ministro o concurso de um funcionário do Ministério com perfeito conhecimento daquelas línguas.

Art. 17.º O julgamento das provas será feito por votação motivada e nunca por escrutínio secreto.

Art. 18.º Os nomes dos candidatos aprovados serão publicados com a respectiva classificação no *Diário do Governo*.

Art. 19.º As nomeações serão feitas por ordem da classificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 3.º, da lei orgânica.

§ 1.º Dentro da mesma valorização serão preferidos:

1.º Os que tiverem feito trabalhos ou publicado obras de reconhecido mérito que interessem às relações internacionais;

2.º Os que possuírem mais habilitações científicas além das exigidas para concorrer;

3.º Os que tiverem prestado mais tempo de serviço ao Estado.

§ 2.º Estas condições de preferência deverão ser tomadas em linha de conta pelo júri na organização da lista a que se refere o artigo 18.º

Art. 20.º O concurso é válido por três anos, a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados, se outro não fôr aberto nos termos da segunda parte do § único do artigo 1.º, caso em que a validade do concurso anterior caduca, com a aprovação dos novos candidatos, para os que naquele não tenham obtido classificação correspondente pelo menos a *bom*.

Art. 21.º Este concurso não pode ser repetido mais de uma vez.

II

Concurso de promoção a 1.ª secretários de legação ou a cônsules de 1.ª classe

Art. 22.º O concurso será aberto por prazo não inferior a noventa dias, a contar da publicação do respectivo aviso no *Diário do Governo*, sempre que não haja candidatos aprovados com a classificação de *bom* suficientes para preenchimento das vagas existentes ou prováveis.

Art. 23.º Poderão concorrer os segundos secretários de legação e os cônsules de 2.ª classe que:

1.º Tenham, nessas categorias, pelo menos três anos de bom e efectivo serviço, dos quais um na Secretaria e dois no estrangeiro;

2.º Tenham elaborado os relatórios anuais obrigatórios durante o tempo de serviço no estrangeiro ou na Secretaria.

§ 1.º O Ministro poderá, sob informação favorável do Conselho do Ministério, dispensar, até um ano, o serviço no estrangeiro, se o mérito dos candidatos o justificar e as conveniências do serviço assim o aconselharem.

§ 2.º Os anos em relação aos quais os relatórios previstos no n.º 2.º deste artigo não forem apresentados não serão contados para o efeito das condições de promoção.

§ 3.º Se, num concurso, não forem aprovados candidatos suficientes para o preenchimento das vagas existentes ou prováveis no prazo de um ano, de primeiros secretários de legação ou cônsules de 1.ª classe, poderá o Ministro abrir novo concurso e a êle admitir, nos termos do artigo 7.º, n.º 6.º, da lei orgânica do Ministério, como concorrentes, terceiros secretários de legação ou cônsules de 3.ª classe que tenham três anos, pelo menos, de bom e efectivo serviço nessas categorias.

Art. 24.º O júri do concurso será constituído pelo secretário geral do Ministério, por dois Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe e por dois professores, um das Faculdades de Direito e outro do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Art. 25.º As provas do concurso consistirão:

1.º Nos mesmos relatórios que os concorrentes apresentem, nos termos do n.º 2.º do artigo 23.º;

2.º Na resolução, por escrito, de um problema de carácter prático, formulado dentro do programa anexo a este regulamento ou aprovado pelo Ministro em harmonia com o artigo 6.º, e diferente para os candidatos do corpo diplomático e para os do corpo consular;

3.º Na apreciação oral durante uma hora, por dois membros do júri, dos relatórios e da prova escrita.

§ único. Os candidatos admitidos a concurso, nos termos do § 3.º do artigo 23.º, que não tenham apresentado dois relatórios elaborados no estrangeiro ou na Secretaria serão submetidos a mais um interrogatório sobre uma questão prática de direito internacional público ou administração consular, segundo a sua carreira.

Art. 26.º As provas serão prestadas nos dias para esse fim designados em aviso público.

Todavia, os funcionários que por virtude de serviço público se não encontrem em Portugal poderão prestá-las quando, em virtude de licença, transferência ou outra razão, venham ao País.

Art. 27.º As provas escritas serão prestadas no mesmo dia por todos os candidatos que se encontrem em Portugal e os pontos sobre que elas devem versar serão tirados a sorte pelos primeiros concorrentes, por ordem alfabética, do corpo diplomático e do corpo consular.

Art. 28.º Cada candidato prestará as provas orais num só dia e será chamado a prestá-las por ordem alfabética.

Art. 29.º Na apreciação dos candidatos o júri levará em conta as informações de serviço.

Art. 30.º Os candidatos aprovados serão classificados com as notas de *muito bom*, *bom* e *suficiente* e as classificações publicadas no *Diário do Governo*.

III

Concurso de promoção a Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe

Art. 31.º O concurso será aberto por prazo não inferior a noventa dias e sempre que não haja candidatos aprovados.

Art. 32.º Poderão concorrer os conselheiros de legação e os cônsules gerais com três anos de pôsto e doze, pelo menos, de carreira diplomática ou consular.

§ único. Se num concurso não forem aprovados candidatos suficientes para preenchimento das vagas existentes ou prováveis no prazo de um ano, de Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe, poderá o Ministro abrir novo concurso e a êle admitir, nos termos do artigo 7.º, n.º 6.º, da lei orgânica do Ministério, primeiros secretários de legação ou cônsules de 1.ª classe que tenham:

1.º Nessas categorias, três anos de bom e efectivo serviço, dos quais um na Secretaria;

2.º Apresentado os relatórios anuais obrigatórios durante o tempo de serviço no estrangeiro ou na Secretaria de Estado;

3.º Dez anos de carreira.

Art. 33.º As provas consistirão em:

1.º Uma monografia sobre um problema económico, político ou jurídico da livre escolha do candidato, de actualidade mas de carácter prático e relacionado com o exercício do seu cargo;

2.º A análise por escrito no espaço de cinco horas de um processo findo e a crítica da orientação e das decisões que aí foram tomadas;

3.º Discussão da monografia e das conclusões da prova escrita.

§ 1.º A monografia será entregue no prazo por que fôr aberto o concurso, quer na Secretaria de Estado quer no respectivo pôsto no estrangeiro; neste último caso será enviada à Secretaria, sob registo, pelo gerente do pôsto no próprio dia em que fôr recebida.

§ 2.º A monografia será discutida, durante uma hora, por dois membros do júri e a prova escrita será discutida, durante meia hora, por um membro do júri. A discussão não será pública.

Art. 34.º É aplicável à prestação das provas o que fica disposto nos artigos 26.º e 28.º deste regulamento, devendo ser sorteados pelos concorrentes os processos referidos no n.º 2.º do artigo anterior.

Art. 35.º O júri do concurso será constituído nos termos do artigo 24.º deste regulamento e apreciará os candidatos em conformidade do seu artigo 29.º, limitando-se a declarar quais os julgados *aptos para a promoção*.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1939.—O Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

Programa dos concursos

a que se referem os artigos 6.º e 25.º do regulamento

I

História diplomática

1. Rivalidade das casas de França e de Áustria; suas consequências na política europeia.

2. A Restauração de Portugal em 1640. A Guerra da Restauração; suas consequências para o Império Colonial Português. As relações de Portugal com a França, Inglaterra, Holanda, Suécia e Santa Sé nesse período.

3. Relações políticas e comerciais com a Inglaterra: o Tratado de Methuen.

4. O Congresso e os Tratados de Utrecht. Relações externas de Portugal no reinado de D. Pedro II, D. João V e D. José. A diplomacia pombalina política e económica.

5. O Tratado de Santo Ildefonso de 1777 e o Tratado do Pardo de 1778.

6. A neutralidade armada.

7. A política napoleónica em relação a Portugal. Invasões francesas. O Congresso de Viena. Situação de Portugal nesse Congresso.

8. Independência do Brasil e das colónias espanholas na América.

9. A questão dinástica em Portugal e as campanhas da liberdade. Relações com a Inglaterra, França e Espanha durante este período.

10. A Santa Aliança. A política de intervenção e de não intervenção. Os Congressos de Aix-la-Chapelle, Troppau, Laybach e Verona.

11. Relações externas de Portugal de 1834 até à Regeneração. A escravatura e o movimento antieslavagista.

12. A questão do Oriente e os Congressos de Paris de 1856 e de Berlim de 1878.

13. A política externa do segundo império em França. O princípio das nacionalidades. A guerra franco-alemã de 1870 e o Tratado de Francfort.

14. Relações de Portugal com a Espanha no século XIX.

15. As questões coloniais que precederam a Conferência de Berlim de 1884. O Acto Geral de Berlim de 1885 e a sua revisão em 1919 pela Convenção de Saint-Germain-en-Laye.

16. A Conferência anti-esclavagista de Bruxelas de 1890 e a sua revisão.

17. Política comercial de Portugal desde 1834.

18. Política colonial portuguesa no último quartel do século XIX. O Tratado luso-britânico de 11 de Junho de 1891.

19. A posição da Santa Sé nas questões internacionais. Relações com Portugal no século XIX e princípios do século XX. Padroado do Oriente.

20. Política europeia no Extremo Oriente nos séculos XIX e XX. As nossas relações com a China, Japão e Sião.

21. A confirmação da aliança inglesa.

22. A Conferência de Algeciras. Seus antecedentes. Política europeia em Marrocos.

23. A Grande Guerra; suas causas próximas. O Tratado de Versalhes e os outros tratados de paz de 1919. Modificação posterior das fronteiras e insubsistência de outras cláusulas.

24. A Sociedade das Nações e a sua acção política internacional. Os tratados de não agressão, de renúncia à guerra e de garantia. A questão da Abissínia e seu desenlace.

25. A situação actual do Extremo Oriente.

26. O comunismo, o Komintern e sua acção internacional. Pactos anticomunistas.

27. Os problemas do Mediterrâneo.

28. A política das nações americanas, da doutrina de Monroe às conferências pan-americanas.

29. A guerra de Espanha.

30. O entendimento anglo-francês. O eixo Roma-Berlim.

II

Direito internacional

a) Direito internacional público

1. Conceito, natureza e fundamento do direito internacional.

2. Sua formação histórica: comunidade internacional e Sociedade das Nações.

3. Suas fontes: manifestação histórica e hierarquia de aplicação; codificação do direito internacional.

4. Direito internacional e direito interno: doutrinas monista, dualista e pluralista.

5. Aplicação do direito internacional: tribunais internacionais e tribunais internos.

6. Sujeitos do direito internacional:

a) Caracteres;

b) Determinação.

7. O Estado no direito internacional:

a) O seu reconhecimento pelos outros Estados: conceito e valor;

b) As suas formas: Estados unitários, união de Estados, Estados dependentes, protegidos, neutralizados e sob mandato;

c) As suas qualidades: igualdade e independência; intervenção.

8. Situação jurídica internacional da Santa Sé e da Sociedade das Nações: Tratado de Latrão e Pacto da Sociedade das Nações.

9. O indivíduo perante o direito internacional.

10. Órgãos das relações internacionais:

a) Órgãos individuais:

1.º Conceito e classificação;

2.º Chefes de Estado: funções de representação; prerrogativas;

3.º Missões diplomáticas: classificação, investidura, funções e imunidades dos agentes diplomáticos; corpo diplomático;

4.º Consulados: classificação, investidura, funções e imunidades dos cônsules. Corpo consular.

b) Órgãos colectivos:

1.º Assembleas diplomáticas: congressos e conferências; constituição e funções deliberativas;

2.º Órgãos executivos: conselhos, comissões e ofícios internacionais; organização e atribuições; Conselho da

Sociedade das Nações e Ofício Internacional do Trabalho.

3.º Tribunais internacionais: Tribunal permanente de arbitragem e Tribunal permanente de justiça internacional da Haia: organização e competência.

11.º O território do Estado e o direito internacional:

1.º Domínio terrestre, domínio marítimo e domínio aéreo; seus limites; navegação marítima e navegação aérea; condição jurídica internacional dos navios e dos aerostatos;

2.º Direitos do Estado sobre o seu território e dentro dele.

12. Actos jurídicos internacionais unilaterais: noção, exemplificação e importância.

13. Tratados: noção e classificação; condições de validade; conclusão e ratificação; aplicação e interpretação; efeitos em relação a terceiros — cláusula «da nação mais favorecida»; duração da sua força obrigatória — denúncia e cláusula *rebus sic stantibus*.

14. Factos ilícitos internacionais: seus elementos, sua imputabilidade e suas consequências.

15. Meios de resolver os conflitos internacionais:

a) Meios pacíficos; enumeração e caracteres; competência e jurisprudência do Tribunal permanente de justiça internacional;

b) Meios coercivos:

1.º Processos de evitar os conflitos — Pactos de renúncia à guerra;

2.º Determinação e caracteres;

3.º Regime do pacto da S. D. N. sobre o direito de guerra;

4.º Regime da guerra: relações entre os beligerantes; relações entre os beligerantes e os neutros; os feridos, os doentes e os mortos durante a guerra; a Cruz Vermelha; fim da guerra; armistício e tratado de paz.

b) Direito internacional privado

1. Conceito, objecto e natureza.

2. Fontes, unificação e codificação.

3. Nacionalidade: princípios reguladores da sua atribuição; conflitos de leis atributivas da nacionalidade e regras para a sua resolução.

4. Direitos dos estrangeiros: direito comparado; direito português.

5. Pessoas colectivas: nacionalidade; reconhecimento e capacidade dos estrangeiros; direito comparado; direito português.

6. Conflitos de leis: conflitos de leis internas; conflitos de qualificação; conflitos de leis de competência legislativa — teoria da devolução; leis de ordem pública internacional; a competência legislativa e a fraude à lei.

7. Lei pessoal: sistema da competência da lei nacional e sistema da competência da lei do domicílio; direito comparado; direito português.

8. Conflitos de leis pessoais: estado e capacidade; casamento; divórcio e separação de pessoas e bens; filiação legítima e ilegítima; tutela e curatela; emancipação.

9. Regime do acto jurídico em geral: condições de validade intrínseca; forma — valor do princípio *Locus regit actum*; efeitos; o princípio da autonomia da vontade e o regime do acto jurídico.

10. Regime das obrigações: contratos entre presentes e contratos entre ausentes; contrato de compra e venda; contrato de transporte por terra, por mar e por avião; contrato de seguro.

11. Regime dos direitos reais: direitos reais de gozo e direitos reais de garantia; propriedade industrial e comercial, e propriedade literária e artística.

12. Regime da sucessão legitimária, legítima e testamentária; inventário.

13. Conflitos de jurisdições: competência dos tribunais portugueses relativamente a estrangeiros e a actos de portugueses praticados em país estrangeiro.

14. Valor dos direitos adquiridos em país estrangeiro: sentenças de tribunais estrangeiros; condições e efeitos do seu reconhecimento; valor dos documentos exarados em país estrangeiro como meio de prova e como títulos executivos.

15. Regime da falência: valor em Portugal da sentença declarativa da falência proferida por tribunais estrangeiros.

III

Geografia política e económica

1. Os Estados modernos. Sua formação. Organização política e características económicas. Federações de Estados. Capitais e cidades mais importantes. População. Vias de comunicação.

2. Formas de expansão política dos Estados modernos.

3. Colónias; formas de expansão colonial. Classificação das colónias. Principais países coloniais. Organização das colónias portuguesas, inglesas, francesas, holandesas e italianas.

4. Os problemas coloniais e a Sociedade das Nações. Mandatos. Trabalho indígena.

5. Relações comerciais entre as metrópoles e as colónias. Formas de expansão económica colonial.

6. Os diversos tipos de estrutura económica das Nações. Países agrícolas e países industriais. A produção das matérias primas e o desenvolvimento da indústria transformadora. As diferenças de estrutura económica das Nações como factor determinante do comércio internacional.

7. A população como elemento da vida económica das Nações; relações com a sua estrutura económica. Correntes emigratórias. Suas causas e tipos. Atitude dos Estados em face dos problemas da população.

8. Características económicas de Portugal e suas colónias.

Produção agrícola; matérias primas; produção industrial.

Vias de comunicação. Navegação.

População. Migrações. Colonização.

IV

Economia e política económica

1. Elementos fundamentais de actividade económica.

2. Problemas e regimes do trabalho. Salários. Política social dos Estados modernos. A organização sindical e a organização corporativa.

3. O Estado e a vida económica. Influência dos problemas financeiros dos Estados na actividade económica. Intervenção do Estado na vida económica. Suas formas.

A organização corporativa como elemento coordenador da vida económica.

4. Moeda. Sistemas monetários. O padrão ouro. Moeda dirigida. Os problemas monetários actuais.

Preços. Sua formação. Seus movimentos.

Crédito; suas formas. Bancos.

5. Comércio internacional. Os produtos agrícolas, as matérias primas e os produtos industriais nas grandes correntes do comércio internacional.

A circulação internacional de capitais nas suas relações com os movimentos de mercadorias e com a es-

trutura económica dos Estados. Relações entre o comércio internacional e as migrações externas.

6. Política económica internacional. Livre cambismo e proteccionismo. A idea da autarquia económica. Suas conseqüências para a economia interna das nações e para o comércio internacional.

7. Instrumentos de política económica internacional. Sistemas aduaneiros; pautas. Acordos e tratados de comércio; cláusula da nação mais favorecida. Regimes aduaneiros especiais: *drawback*, portos e zonas francas.

Contingentes; seu funcionamento e suas conseqüências.

Prémios de exportação; *dumping*.

A organização corporativa como elemento de política económica internacional.

8. Balança comercial, balança económica e balança de pagamentos.

Pagamentos internacionais. Câmbios; seu mecanismo e suas leis. Relações entre os câmbios e o nível dos preços. Câmbios dirigidos. Acordos de compensação ou de *clearing*. Sua origem. Os acordos de *clearing* como instrumentos de política monetária e de política comercial.

9. Política económica internacional portuguesa. Suas directrizes. Principais acordos e tratados de comércio. Principais correntes do comércio externo português. Regime cambial; acordos de *clearing*.

Relações económicas de Portugal com as suas colónias. Regime financeiro das colónias. O comércio colonial português.

V

Princípios gerais de contabilidade pública e de contabilidade consular

a) Contabilidade pública

1. Orçamento Geral do Estado; sua organização; legislação que a regula.

2. Ano económico; sua duração; preceitos de contabilidade a observar no seu começo e encerramento. Contas de gerência.

3. Autorização de despesas; disposições legais que a regulam; responsabilidades resultantes do seu não cumprimento.

4. Dotações orçamentais; sua utilização; reforço de dotações; créditos especiais; transferência de verbas.

b) Contabilidade consular

1. Noções gerais.

2. Contas de responsabilidade.

3. Movimento e fiscalização dos postos dependentes.

4. Conta de despesas a liquidar.